



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1017

Manaus, Segunda-feira, 15 de agosto de 2016

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 123/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 093.2016.CEAF.1118754.2016.24464, datado de 10.08.2016, oriundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF,

RESOLVE:

Art. 1.º – Fica instituído o XIV CONCURSO DE JÚRI SIMULADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS “PROCURADOR DE JUSTIÇA EVANDRO PAES DE FARIAS”, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 07 A 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Parágrafo único – O concurso de que trata o “caput” deste artigo tem, como público-alvo, os estudantes matriculados no curso de graduação em Direito, que tenham, em seu currículo, as matérias de Direito Penal e Prática Processual Penal, e visa possibilitar o contato com os problemas reais da sociedade, fortalecendo a formação humanitária do aluno no curso de direito e auxiliando a formação do pensamento crítico aplicado à prática do futuro profissional do direito.

Art. 2.º – O anexo do presente Ato constitui-se no Regulamento fixador das normas para participação no XIV CONCURSO DE JÚRI SIMULADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS “PROCURADOR DE JUSTIÇA EVANDRO PAES DE FARIAS”, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 07 A 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

REGULAMENTO DO XIV CONCURSO DE JÚRI SIMULADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS “PROCURADOR DE JUSTIÇA EVANDRO PAES DE FARIAS”, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 07 A 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

I – DOS OBJETIVOS:

1. Estreitar a relação entre teoria e prática, possibilitando ao profissional em formação no curso de Direito o contato com casos ocorridos na vida real;
2. Desenvolver o espírito de debate e contradição, indispensável ao futuro profissional da área jurídica;
3. Partilhar com as Instituições de Ensino Superior, formadoras dos profissionais com atuação na área jurídica, a responsabilidade de possibilitar ao estudante o acesso ao

pensamento especulativo e crítico em torno dos problemas que a sociedade enfrenta;

4. Proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas de vivência e trabalho, com o desenvolvimento de sua percepção sobre o mercado de trabalho futuro;

5. Fazer a articulação entre ensino e pesquisa com o estudo da ética profissional aplicada no campo prático.

II – DO CONTEÚDO:

1. O júri simulado terá como objeto para debate, processos penais de crimes contra a vida, com sentença transitada em julgado;
2. Caberá à Comissão Organizadora coligir processos arquivados em número suficiente junto às Promotorias e Varas respectivas;
3. Vedados processos nos quais o MP requereu a absolvição do réu e os jurados absolveram-no.
4. Os nomes dos envolvidos nos processos (réus, vítimas, testemunhas, advogados, promotores e juízes) serão preservados por meio do uso de pseudônimos.

III – DAS CONDIÇÕES:

1. Poderão participar deste Concurso, estudantes matriculados regularmente em curso de graduação em Direito, em estabelecimentos públicos ou privados, desde que estejam cursando ou tenham cursado, na data da inscrição, as disciplinas Direito Penal II (Crimes contra a Vida), Direito Processual Penal I ou equivalentes e que não tenham participado de certames anteriores.

IV – DAS INSCRIÇÕES:

1. As inscrições serão feitas no período de 15 de agosto a 16 de setembro de 2016;
2. Cada Universidade ou Faculdade poderá inscrever apenas uma equipe, a qual será formada por no máximo 06 (seis) estudantes, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, devidamente demonstrada a matrícula de cada um dos inscritos junto à respectiva instituição de ensino, bem como 01 (um) representante que deverá estar presente em todas as sessões;
3. A demonstração de que trata o item anterior será feita por meio de Carta-Ofício da Coordenação ou Diretoria da Universidade ou Faculdade, na qual conste a declaração de que os componentes da equipe fazem parte do corpo discente e que estão em condições de participar do Concurso;
4. Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Regulamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

V – DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

1. A Comissão Organizadora será composta por 03 (três) Membros do Ministério Público mediante indicação do CEAJ, sob a Presidência da Chefia do Centro de Estudos;

2. Cabe à Comissão Organizadora proporcionar condições para o desenvolvimento dos atos simulados, além de organizar o cronograma das atividades em todos os seus aspectos;

3. A nomeação desta Comissão Organizadora é ato exclusivo do Procurador-Geral de Justiça.

VI – DA COMISSÃO JULGADORA:

1. A Comissão Julgadora, encarregada de examinar e julgar os trabalhos, será composta por 05 (cinco) Membros do Ministério Público, indicados, em lista, pela Chefia do CEAJ e nomeados por ato do Procurador-Geral de Justiça;

2. Não poderá(ão) integrar a Comissão Julgadora:

a) aquele que possua, entre os concorrentes, cônjuge ou parentes consanguíneos e afins até o 3.º grau;

b) professores ou técnicos das Instituições de Ensino participantes;

3. Quando a equipe for composta por estudante funcionário ou estagiário do Ministério Público, que exerça ou tenha exercido atribuições junto a Membro da Comissão Julgadora, este fica impedido de participar do julgamento daquele júri;

4. As proibições estabelecidas no item 2 deste Capítulo aplicam-se aos membros do Conselho de Sentença.

VII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL:

1. Para atribuição de notas, os membros da Comissão Julgadora levarão em conta:

I – Correção Gramatical;

II – Raciocínio Jurídico;

III – Fundamento e consistência da argumentação desenvolvida;

IV – Capacidade de interpretação e exposição;

V – Desenvoltura, entendendo-se esta, como sendo o grau de facilidade e também de iniciativa do acadêmico para encaminhar a argumentação;

VI – Obediência aos critérios éticos de regência da acusação e da defesa.

2. A nota atribuída a cada trabalho e/ou atividade desenvolvida poderá variar de 05 (cinco) a 10 (dez), admitindo-se fracionamento a cada cinco décimos;

3. A nota final será composta pelo somatório das notas atribuídas pelos examinadores, descartadas a maior e a menor delas e, em caso de repetição, uma delas será desprezada;

4. Para efeito de premiação será considerada a nota da melhor apresentação individual do candidato, cujo resultado permanecerá em envelope lacrado;

5. Caso haja empate, considerar-se-á o candidato de idade

mais elevada;

6. As notas individuais serão divulgadas no final do certame;

7. O resultado final será divulgado pelo Procurador-Geral de Justiça e publicado em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

VIII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE EQUIPE:

1. Em processo com mais de um réu, e havendo acusação recíproca entre eles, um só será julgado, escolhido pela comissão;

2. O Ministério Público fica adstrito à sentença de pronúncia;

3. Não poderá haver inovação na tréplica;

4. Considerar-se-á vitoriosa a equipe que, conforme decisão majoritária dos membros do Conselho de Sentença, alcançar maior pontuação resultante do acolhimento de tese(s) sustentada(s) em plenário, observada a seguinte tabela:

a) materialidade do delito: 0,0 ponto;

b) inexistência de materialidade do delito: 1,5 pontos;

c) autoria ou participação: 0,0 ponto;

d) negativa de autoria ou de participação: 1,5 pontos;

e) absolvição: 1,5 pontos;

f) condenação: 1,5 pontos;

g) causa de diminuição ou isenção de pena alegada pela defesa: 1,0 ponto;

h) circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecida na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação: 1,0 ponto;

i) desclassificação da infração para outra da competência do juiz singular: 1,0 ponto;

j) não acolhimento de circunstância qualificadora ou da causa de aumento de pena reconhecida na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação: 1,0 ponto.

4.1. As teses incontroversas, ou conciliáveis entre si, não pontuarão.

4.2. Na hipótese do Conselho de Sentença responder em sentido favorável às alíneas “b”, “d”, “e” e “j”, independente de requerimento da defesa quanto a tais matérias, ser-lhe-á concedida a pontuação correspondente

4.3. Na hipótese da alínea “i”, a defesa somente pontuará se a desclassificação beneficiar a situação do acusado.

5. Em caso de empate na pontuação alcançada na forma do item acima, será considerada vencedora a equipe com melhor desempenho obtido através da soma das notas individuais atribuídas aos candidatos naquele julgamento, segundo avaliação da Comissão Julgadora.

6. O comportamento do candidato em desacordo à disposição do subitem VI do item VII poderá, em segunda advertência, implicar na substituição do candidato, e não havendo substituto, na desclassificação da equipe.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

IX – DA PREMIAÇÃO:

1. Os prêmios individuais serão conferidos aos 03 alunos(as) que obtiverem melhor desempenho, segundo a avaliação técnica realizada pela Comissão Julgadora da seguinte forma:

1.1 O primeiro colocado receberá o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a medalha.

1.2 O segundo colocado receberá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e a medalha.

1.3 O terceiro colocado receberá o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e a medalha.

2. As equipes classificadas nas três primeiras colocações receberão os seguintes prêmios:

2.1 A primeira colocada receberá o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e os participantes a medalha.

2.2 A segunda colocada receberá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e os participantes a medalha.

2.3 A terceira colocada receberá R\$ 700,00 (setecentos reais) e os participantes a medalha.

3. As Faculdades que obtiverem as 1ª, 2ª e 3ª colocações receberão um troféu.

4. A premiação em dinheiro do XIV Júri Simulado será efetuada sob a coordenação da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante emissão de nota de empenho, da liquidação e do pagamento através de cheque nominal em favor dos vencedores na categoria individual, e em favor dos representantes previamente indicados na categoria "por equipe", após apresentação de relatório do evento pela comissão organizadora, o qual deverá ser sujeito ao ordenador de despesas para fins de autorização e publicação através de portaria.

4.1 Os vencedores na categoria "individual" e os representantes indicados das equipes vencedoras na categoria "por equipe" deverão apresentar à Comissão Organizadora: cópias da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência, para fins de cadastro na tabela de credores do Estado por parte da Diretoria de Orçamento e Finanças desta PGJ, a fim de serem emitidos os empenhos individualizados das premiações.

4.2 A entrega dos cheques nominiais aos vencedores será feita pela DOF mediante recibo devidamente assinado e datado para fins de guarda e posterior conferência.

4.3 O prazo para reclamação da premiação será de 30 (trinta) dias contados da publicação da portaria da premiação do evento.

4.4 Ao final do evento, serão entregues aos vencedores os cheques simbólicos e os troféus, com fins de divulgação institucional.

X – DAS SITUAÇÕES SIMULADAS:

1. A ordem de participação das equipes será decidida através de sorteio, com a presença do representante de cada equipe;

2. A cada equipe será fornecida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, uma cópia dos processos, excluindo-se as peças

a partir do relatório na sessão de julgamento;

3. A sessão de julgamento será presidida por um Juiz de Direito convidado pelo Presidente da Comissão Organizadora e terá início com os debates orais da acusação e defesa. Na ausência de um Juiz de Direito, a sessão poderá ser presidida por um Membro do Ministério Público à escolha do Presidente da Comissão do concurso;

4. A cada equipe será dado o tempo de 01 (uma) hora, para sustentação oral das teses de acusação e de defesa, nessa ordem, devendo haver manifestação de todos os integrantes da equipe, por no mínimo 10 (dez) minutos, cada um;

5. Para replicar e triplicar, cada equipe poderá dispor do prazo de 30 (trinta) minutos, cabendo a esta definir qual(is) tribuno(s) se manifestará(ão);

6. Na apresentação dos trabalhos, os integrantes das equipes deverão trajar vestes talares, que serão providenciadas pelo Ministério Público.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. A inscrição no presente Concurso implica a aceitação das normas contidas neste Regulamento;

2. As equipes deverão se apresentar com todos os seus integrantes inscritos, sob pena de desclassificação, salvo motivo de força maior avaliado pela Comissão, caso em que será permitida a substituição do membro titular por suplente;

3. Aos estudantes inscritos no Concurso serão concedidas 04 (quatro) horas-aula/júri, por meio de Certificado fornecido pela Procuradoria-Geral de Justiça;

4. Iniciados os trabalhos, fica proibido qualquer tipo de comunicação dos participantes com terceiros, não sendo permitido o porte e uso de nenhuma espécie de equipamento eletrônico, para fins de comunicação;

5. O uso de equipamento para projeção de imagem será permitido para auxiliar a apresentação dos trabalhos em plenário e será disponibilizado pela Comissão Organizadora, desde que solicitado com antecedência mínima de três dias;

6. Cada equipe nomeará um representante junto às Comissões Organizadora e Julgadora, que deverá estar presente em todas as sessões;

7. É vedado auxílio de orientadores às equipes a partir do início dos trabalhos em plenário;

8. Não será permitida a exibição de qualquer arma em plenário;

9. Os casos omissos serão resolvidos, por maioria de votos, pela Comissão Julgadora, não cabendo, em nenhuma hipótese, recurso de suas decisões.

Manaus, 12 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal
Republicado por incorreção(*)

ATO Nº 124/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 679459.2013.5277, onde figura, como interessado, o servidor ANDRÉ DOS SANTOS REIS, Agente de Serviço - Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26 de dezembro de 2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

FICA promovido o servidor ANDRÉ DOS SANTOS REIS, Agente de Serviço, pertencente ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, do símbolo MP.02.E.02 para o símbolo MP.02.F.02, retroativo a 17.05.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 125/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do art. 110, inciso III, § 1.º, da Lei Complementar n.º 011/93,

RESOLVE:

CONVOCAR, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para a 76.ª Promotoria de Justiça, a contar de 03.08.2016, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1661/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Caruarari/AM, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, no período de 16 a 19.08.2016, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Novo Aripuanã / Manaus, e fixando em 04 (quatro) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1662/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para, sem prejuízo de suas funções, atuar no Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO, a contar de 24.07.2016, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1663/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 03.08.2016, o teor da Portaria n.º 1139/2016/PGJ, datada de 01.06.2016, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 87.ª Promotoria de Justiça (3.ª VECUTÉ).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 1664/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, convocado na 76.ª Promotoria de Justiça (3.ª VECUTE), para a 87.ª Promotoria de Justiça (3.ª VECUTE), a contar de 03.08.2016, até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça Por Substituição Legal

PORTARIA Nº 1666/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 62.ª Promotoria de Justiça (PROURB), para a 47.ª Promotoria de Justiça, no período de 12 a 27.08.2016;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça Por Substituição Legal

PORTARIA Nº 1665/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 18.ª Promotoria de Justiça (PRODEMAPH), para a 53.ª Promotoria de Justiça (PRODEMAPH), no período de 08 a 27.08.2016;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça Por Substituição Legal

PORTARIA Nº 1667/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 58.ª Promotoria de Justiça (PRODHSP), para a 54.ª Promotoria de Justiça (PRODHSP), no período de 10 a 30.08.2016;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça Por Substituição Legal

PORTARIA Nº 1668/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 29.ª Promotoria de Justiça (Infância e Juventude), para a 31.ª Promotoria de Justiça (Infância e Juventude), no período de 08 a 30.08.2016;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça Por Substituição Legal

PORTARIA Nº 1669/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 029.2016.18.2.1.1119038.2016.25667, datado de 10.07.2016, subscrito pela Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a pedido, o item II da Portaria n.º 1639/2016/PGJ, datada de 05.08.2016, que autorizou o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, a Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, Procuradora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1670/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da pauta de audiências do mês de setembro/2016, oriundo da Comarca de Apuí;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando

responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, no período de 31.08.2016 a 02.09.2016, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Apuí / Manaus, e fixando em 04 (quatro) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 020/16-CPJ

EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, suspeita a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José da Silva Nazaré, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 10 de agosto de 2016, RESOLVE CONHECER E PROVER PARCIALMENTE o Recurso Administrativo, de fls. 02/04, interposto pela Ilma. Sra. Servidora, aposentada, Helena Fiúza do Amaral, para reforma do Despacho n.º 025.2015.PGJ.940343.2014.47634, naquilo que concerne a sua inclusão na folha de pagamentos do Ministério Público do Estado do Amazonas, até que sejam editados e publicados os atos de cumprimento da decisão do c. CNMP, obedecida a formalidade que o caso requer, em consonância com o voto da Relatora, modificado oralmente em sessão para acolher a motivação de fundamentação do voto-vista da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do e. CPJ, por substituição legal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.011/2016-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2015.002956

OBJETO: Formação de registro de preços para futura aquisição e instalação de condicionadores de ar do tipo split, split cassete e janela, com garantia total do fabricante e assistência técnica local, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

ABERTURA: 30/08/2016 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 17/08/2016.

LOCAL: no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701, "Fac-símile" (92) 3655-0743 ou pelo email licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 12 de agosto de 2016.

Frederico Jorge de Moura Abraham
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Notícia de Fato nº 0027.2015.01.54
Assunto: suposto abuso sexual e estupro (Denúncia Disque 100 Direitos humanos – protocolo 180653), tendo como interessado o Ministério Público do Estado do Amazonas e como representado: desconhecido.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 0027.2015.01.54, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 30 de maio de 2016.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato nº 0022.2016.01.54
Assunto: suposta negligência e abuso sexual (Disque 100 direitos humanos – protocolo 1040449), tendo como interessado o Ministério Público do Estado do Amazonas e como representado a Sra. Maria de tal e padraço.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 0022.2016.01.54, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 30 de maio de 2016.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato nº 0013.2016.01.54
Assunto: Suposta violação a direitos do consumidor, tendo como noticiante a Sra. Ana Rita Souza da Silva e como representado a Empresa de transporte coletivo Master Soluções.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 0013.2016.01.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 22 de janeiro de 2016.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato nº 0013.2015.01.54
Assunto: suposta prática de crime ambiental consistente em suposta poluição sonora, tendo como noticiante Edem Silva de Oliveira e outros e como representado a Igreja Assembleia de Deus Missionária.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 0013.2015.01.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 04 de abril de 2016.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato nº 0025.2015.01.54
Assunto: suposto abuso sexual, tendo como interessado o Ministério Público do Estado do Amazonas e como representado o Sr. Sandro de Oliveira Ribeiro.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 0025.2015.01.54, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 30 de maio de 2016.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato nº 0023.2016.01.54
Assunto: suposta negligência e abuso sexual (Disque 100 direitos humanos – protocolo 1040440), tendo como interessado o Ministério Público do Estado do Amazonas e como representado a Sra. Simone Gonçalves do Nascimento e Josenor (padraço).

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Notícia de Fato nº 0023.2016.01.54, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 30 de maio de 2016.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato nº 0026.2015.01.54

Assunto: suposta agressão física e psicológica contra menor (Denúncia Disque 100 Direitos humanos – protocolo 177605), tendo como interessado o Ministério Público do Estado do Amazonas e como representado o Sr. Francisco Pereira da Silva.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 0026.2015.01.54, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 30 de maio de 2016.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato nº 0020.2016.01.54

Assunto: Suposta discriminação racial – Disque 100 Direitos Humanos – protocolo 1076687, tendo como interessado o Sr. João Carlos de tal e como representado Maroca.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 0020.2016.01.54, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 30 de maio de 2016.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato nº 0020.2015.01.54

Assunto: suposta irregularidade no exercício da função, tendo como noticiante a Sra. Divaldina Vieira da Costa e como representado o Oficial de Justiça, o Sr. Wellington Nogueira Café.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 0020.2015.01.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 04 de abril de 2016.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato nº 0014.2015.01.54

Assunto: possível conduta irregular, tendo como noticiante o Conselho Tutela de Manacapuru e como representado a Sra. Odaisa Vanessa de Oliveira Bezerra.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 0014.2015.01.54, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 30 de maio de 2016.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016--ITAMARATI

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL PARA OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS DA PROPAGANDA LÍCITA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu representante infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que caracteriza propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando, leva-se ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos de beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada;

CONSIDERANDO que a propaganda subliminar já é aceita por vários julgados do TSE, seguem alguns exemplos jurisprudenciais caracterizados da propaganda subliminar ou invisível. (Conferir: TSE – RESPE n. 15.732, R-Rp n. 177413);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, caput e §2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis:

“A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”.

CONSIDERANDO que a violação da vedação do dispositivo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e beneficiário da propaganda explícita ou extemporânea subliminar à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior;

CONSIDERANDO a teoria da mera conduta já aceita pelo TSE, pela qual a proibição da propaganda irregular se estende aos pré-candidatos e que a ratio legis é diminuir o período de propaganda eleitoral, portanto, deve ser punido todo aquele que se comporta como se candidato fosse;

CONSIDERANDO, ainda, a teoria supracitada, não existe um prazo prefixado para a interposição de uma ARPI (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular), devendo ser considerado como prazo inicial a mera constatação da irregularidade;

CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular se torna um instrumento tão lesivo à democracia que é possível até desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, neste casos, há evidente abuso de poder político ou de autoridade, que será combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através da AIJE ou AIME, que poderá ter como consequência a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade;

CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular pode causar infringência ao princípio da legalidade, destar, o ato ilegal pode caracterizar improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 02/06/1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art.12, inciso III;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio eleitoral;
CONSIDERANDO o que dispõem a Lei nº 9.504/97 e a Resolução do TSE que trata da propaganda eleitoral.

RESOLVE:

Recomendar a todos interessados que se abstenham das seguintes condutas tidas como propaganda eleitoral irregular:

Colar adesivos em veículos a serviço de órgão públicos, táxis, mototáxi, ônibus e outros;

Confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou outros bens ou materiais que possam proporcionar benefício ou vantagem ao eleitor;

Fixação de placas, estandartes, faixas e bandeirolas em postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, terminal aquaviário e outros equipamentos urbanos;

Fixação de placas, estandartes, faixas e bandeirolas em prédios tombados pelo patrimônio histórico, tapumes de obras e prédios públicos, árvores e jardins em áreas públicas, além de locais de acesso da população em geral, como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios,

escolas, faculdades, hotéis, ainda que de propriedade privada;

Realização de qualquer propaganda na internet em portais ou páginas de provedores de acesso;

Fazer propaganda por meio de outdoors, sob pena de retirada imediata do material e pagamento de multa que varia de R\$ 5.320,50 e R\$ 15.961,50;

Pichação e pinturas;

Simulação de urnas;

Showmícios e apresentação artísticas;

Veicular propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão, salvo o horário gratuito;

Fazer qualquer espécie de propaganda subliminar, inclusive em calendários de festas de final de ano, cartões de felicitações de próspero ano novo, faixas, etc.

As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

Faz-se, também, necessária observar que o funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

I – das sedes do Poder Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

II – dos hospitais e casas de saúde;

III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

Por fim, cabe esclarecer que a realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 08 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.

Oficie-se, com cópia:

1. Ao Exmo. Senhor Prefeito de Itamarati, para o devido conhecimento;
2. Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itamarati, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;
3. Aos Ilm^{os}. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos, para o devido conhecimento e divulgação;
4. Ao Exmo. Senhor Juiz Eleitoral da 69ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral e do Fórum local;
5. Ao Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio magnético, para a necessária publicação no Diário Oficial;
6. À Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coálho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Público do Estado do Amazonas e às rádios locais para divulgação;

7. Ao Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, ao Exmo. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;

8. Aos Representantes Comunitários da Zona Rural desta Z.E.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Itamarati-AM, 19 de julho de 2016.

TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 050.2016.59.1.1.1119658.2016.12014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o Sr. FRANCISCO CASTRO DA COSTA, interessado na Notícia de Fato nº 2224/2016, que relata suposta irregularidade na lotação realizada pela SEDUC, referente ao pedido do Sr. Francisco Castro da Costa, professor de filosofia, convocado no concurso de 2014, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos III da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, sob o fundamento de que os fatos narrados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 170.2016.59.1.1.1119627.2016.12014:

A presente de Notícia de Fato, recebida no Centro de Atendimento ao Público deste Órgão Ministerial, de forma presencial, relata suposta irregularidade na lotação realizada pela SEDUC, referente ao pedido do Sr. Francisco Castro da Costa, professor de filosofia, convocado no concurso de 2014.

Informou o denunciante que é professor concursado e se inscreveu para ser removido para o Centro Educacional Arthur Virgílio Filho, mas foi informado que não havia vaga naquela ocasião, que posteriormente a professora Amélia Teixeira Serrão foi lotada na escola supracitada, sendo que sua classificação no concurso foi 48º lugar enquanto a professora teve a colocação 61.

Tomando postura constitucional, considerando que o due process of law, sendo seus consectários o contraditório e a ampla defesa, mandamento cuja feição é a de direito fundamental, portanto são vetores a legitimar o processo judicial e administrativo com os meios e recursos inerentes ao devido processo legal (CF, incisos LIV e LV); preliminarmente cumprindo determinação contida no Despacho nº 119.2016.59.1.1.1102348.2016.12014, foi encaminhado Ofício nº 126.2016, ao Secretário de Educação para que conhecimento e manifestação.

Em resposta informou que o denunciante tomou posse no dia 15/02/2016, e que a escola de seu interesse não possuía carga vaga para o componente curricular de sua habilitação na data em que o mesmo procurou a gerência de lotação, visto que a vaga até aquele momento estava ocupada pelo professor Celso Carlos Duarte Marques, que posteriormente (em 22.02.2016),

foi removido para o Município de Coari ficando a carga na condição de vaga.

A vaga foi preenchida pela professora Amélia Teixeira Serrão, que assumiu cargo no dia 29.02.2016, naquela escola, pois trata-se da primeira lotação.

Destacou ainda, que o art. 38 da seção II do Estatuto do Magistério do Estado do Amazonas dispõe que o integrante do magistério terá exercício no local determinado pela Secretaria de Educação, observado o claro de lotação ou módulo escolar.

Ora, é de suma importância esclarecer que o objeto dos autos está delimitado em face de Servidores Públicos Estatutários. Os Servidores Públicos Estatutários são aqueles cuja relação jurídica de trabalho é disciplinada por diplomas legais específicos, chamados de estatutos, onde estão inscritas todas as regras que incidem sobre a relação jurídica, razão porque nelas se enumeram os direitos e deveres dos servidores e do Estado. Tais servidores devem possuir um regime especial para regular sua relação com o Estado, e no caso concreto devem atender aos ditames contidos no Estatuto do Magistério do Estado do Amazonas.

O Estatuto do Magistério do Estado do Amazonas garante à Secretaria de Educação autonomia quanto a lotação de seus servidores, como dito anteriormente.

Ademais nos documentos juntados aos autos pelo denunciante, consta reclamação ou pedido de informação quanto a condição do professor que estava ocupando a vaga existente na escola de sua preferência, porém não foi juntado aos autos qualquer documento que comprove ter solicitado formalmente sua lotação naquela unidade educacional e que lhe tenha sido negado.

Somado a isso está o fato de que a administração tem legitimidade para definir acerca do local de lotação de seus servidores, sofrendo interferência apenas nos casos em que haja comprovadamente desrespeito as regras estabelecidas na legislação, o que não restou comprovado nesta notícia de fato.

Vale destacar, que oportunamente, no período previsto para relotações, conforme calendário da SEDUC, que no ano de 2015 ocorreu em outubro, o requerente pode solicitar sua relotação para a escola de seu interesse.

Neste ponto há de consagrar a existência da discricionariedade existente em razão da complexidade e da variedade dos problemas, visando a proporcionar ao administrador a melhor escolha para o interesse público; assim, é possível concluir pela legalidade e legitimidade das referidas decisões; pois há presunção juris tantum sobre seu exercício, bem como deixar firmado que não cabe ao Ministério Público adentrar no mérito de todos os Atos Administrativos, senão àqueles evitados de ilegalidade, sob pena de ingerência na atividade Administrativa de natureza discricionária, situação que afrontaria a autonomia dos poderes e prerrogativas Constitucionais.

Dito isto, não resta nenhuma situação de fato que ostente caráter de ilegalidade a ser analisado por este órgão, sobretudo porque não restou minudenciado as condutas concretamente lesivas a direito, senão exposição abstrata e lacônica.

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos III da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, indefiro o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados não configuram

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Consoante o § 1º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP, cientifique-se o noticiante mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOMPE).

Manaus (AM), 12 de agosto de 2016.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça da 59ª PRODHED

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª Edição, São Paulo – Editora Atlas: 2013, pág. 112, 162 e 1.035.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias